



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 3019/2019**

**Interessado: Renato David Prante**

**Relator: Marcio Augusto Fernandes Tortorelli - ITEEC**

**Advogado: Rodrigo de Freitas Sartori - OAB/MT 185.884**

**1ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do Julgamento: 26/05/2023**

**Acórdão nº 211/2023**

Auto de Infração nº 169610 de 03/01/2019. Termo de Embargo/Interdição nº 102489 de 03/01/2019. Por instalar 12 pivôs de irrigação e construir 2 (duas) barragens para captação de água sem autorização do órgão ambiental competente, conforme auto de inspeção nº 167646 e relatório técnico nº 5/DUDSINOP/SEMA-MT/2019 de 03/01/2019. Decisão Administrativa nº 2120/SGPA/SEMA/2021 homologada em 08/07/2021, na qual ficou decidida pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade de multa no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.154/2008 e pela manutenção do Embargo. Requereu o Recorrente: anulação do auto de infração em razão da violação do princípio da legalidade estrita e da motivação; subsidiariamente, seja reconhecido o vício de motivação da decisão decorrida; seja reconhecida a nulidade da multa aplicada em razão da ausência de dosimetria da pena. Voto do Relator: votou pelo indeferimento do recurso, mantendo-se incólume a decisão administrativa, tendo em vista que o autuado não trouxe prova alguma da ausência de responsabilidade pela implantação da barragem, bem como dos pivôs de irrigação; como não houveram elementos que descaracterizassem os critérios subjetivos do fiscal a seu favor, não há que se falar em alteração do montante arbitrado no auto de infração; até o presente momento, não houve sequer apresentação das licenças ambientais, devendo ser mantidos os embargos. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator no sentido de manter incólume a decisão administrativa, com a penalidade de multa para o valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.154/2008 e pela manutenção do Embargo. Recurso improvido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da SES

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**William Khalil**

Representante do CREA

**Aleandra Rafaela Barros Figueiredo**

Representante da FECOMÉRCIO

**Márcio Augusto Fernandes Tortorelli**

Representante do ITEEC

**André Zortéa Antunes**

Representante da APRAPANRiP

Cuiabá/MT, 26 de maio de 2023.

**William Khalil**

Presidente da 1ª J.J.R.